

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



Parecer

1/2012

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Projeto de Lei n.º 135/XI (BE) - “Altera a Lei da
Televisão, impossibilitando a alienação de canais de
televisão de serviço público”**

Lisboa
22 de fevereiro de 2012

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

1/ PAR/ 2012

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Projeto de Lei n.º 135/XI (BE) - “Altera a Lei da
Televisão, impossibilitando a alienação de canais de
televisão de serviço público”**

Lisboa
22 de fevereiro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Parecer relativo ao

Projeto de Lei n.º 135/XI (BE) - “Altera a Lei da Televisão, impossibilitando a alienação de canais de televisão de serviço público”

Parecer 1/2012

1. Por ofício da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação da Assembleia da República, que deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social em 6 de fevereiro do corrente ano, foi solicitado pronunciamento sobre o Projeto de Lei *supra* referenciado, nos termos do disposto no artigo 25.º dos Estatutos da ERC, o qual propõe alterações à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, com as alterações da Lei n.º 8/2011, de 11 de abril (doravante, LTV). O Projeto de Lei em apreciação visa incorporar um n.º 3 ao atual artigo 5.º da LTV, com a seguinte redação: “*Os serviços de Programas licenciados para Serviço Público de Televisão não podem ser alienados*”.
2. A exposição de motivos que acompanha o Projeto de Lei justifica a apresentação da Proposta no pressuposto de que o Governo “aposta na alienação de um canal de Serviço Público de Televisão a um privado”, situação que, na perspetiva do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, “irá acentuar a distorção e crise do mercado publicitário”, colocando em risco “a independência política e a própria subsistência de vários títulos da imprensa escrita e da rádio, e mesmo da televisão”. Acresce que, ainda na opinião do Proponente, “[a]lienar um canal do Serviço Público de Televisão é (...) uma tentativa ilegítima de ultrapassar o processo de licenciamento de um novo canal generalista privado de acesso não condicionado (o quinto canal)”.
3. Pela parte do Conselho Regulador da ERC cumpre observar que o projeto de lei *sub judice* revela-se desnecessário por duas razões:

- a. Cria uma proibição de “alienação” dos “serviços de programas licenciados para o serviço público de televisão” que já decorre da regra da intransmissibilidade das licenças e autorizações que titulam o exercício da atividade de televisão, já prevista no artigo 13.º, n.º 7, da LTV;
 - b. No que respeita **ao acesso à atividade de televisão**, a LTV limita igualmente a possibilidade de os interessados obterem título habilitador que não seja **através de concurso público, quando utilize o espectro hertziano terrestre**, ou autorização emitida pela ERC quando não haja lugar à utilização do espectro hertziano terrestre (vd. artigo 13.º e seguintes da LTV).
4. Por último, convém recordar que as obrigações do Estado de assegurar a existência e o funcionamento de um serviço público de rádio e de televisão (artigo 38.º, n.º 5), bem como a realização de concurso público (artigo 38.º, n.º 7) constituem exigências que decorrem diretamente da Constituição.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2012

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes